



Prefeitura de Joinville

Diário Oficial Eletrônico do Município de
Joinville nº 268
Disponibilização: 10/08/2015
Publicação: 10/08/2015

REGIMENTO INTERNO SEI Nº 0147111/2015 - IPREVILLE.UJU

Joinville, 04 de agosto de 2015.

CONSELHO ADMINISTRATIVO

Regimento Interno

Aprovado em Sessão Ordinária do dia 30 de julho de 2015.

O Conselho Administrativo do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Joinville – IPREVILLE, elaborou e votou o seu REGIMENTO INTERNO o qual faz publicar a seguir:

CAPITULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O presente regimento interno disciplina o funcionamento do Conselho Administrativo do IPREVILLE, conforme dispõe o inciso IV, do art. 110, da Lei nº 4.076, de 22 de dezembro de 1.999.

Art. 2º - O Conselho Administrativo reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente, mediante convocação de seu presidente ou por solicitação de pelo menos 4 (quatro) de seus membros.

§ 1º - As sessões ordinárias serão realizadas na Quarta semana de cada mês, em dias da semana alternados, e terão duração de 2 (duas) horas.

§ 2º - O Conselheiro que, sem justa causa, faltar a três sessões consecutivas ou seis alternadas durante o exercício, terá seu mandato declarado extinto por decisão tomada pelo plenário do Conselho.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O Conselho Administrativo será composto por 8 (oito) membros, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 4º - O Diretor-Presidente do Instituto e o Presidente do Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Joinville são membros natos do Conselho, com direito a voto.

Parágrafo único – Os substitutos dos membros natos do Conselho são aqueles previstos nos estatutos dos respectivos órgãos ou por eles indicados.

Art. 5º - O Prefeito indicará 2 (dois) servidores ativos estáveis e um (1) servidor inativo e respectivos suplentes para o Conselho.

Art. 6º - Os servidores municipais elegerão, por voto secreto dos segurados, colhidos em processo eleitoral previamente divulgado, 2 (dois) servidores ativos estáveis e 1 (um) servidor inativo e respectivos suplentes para o Conselho Administrativo.

Art. 7º - O mandato dos membros do Conselho Administrativo será de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução e uma reeleição, sendo obrigatória a renovação de 1/3 (um terço) dos membros a cada mandato.

Art. 8º - O exercício da função de Conselheiro não será remunerado, devendo ser desempenhado em horário compatível com seu expediente de trabalho.

Art. 9º - Os Conselheiros Suplentes assumirão, mediante convocação do Presidente, face ao impedimento do membro titular.

Parágrafo Único – É permitida a presença dos Conselheiros Suplentes em todas as sessões plenárias, nas quais poderão participar como ouvintes, sem direito a voto.

CAPÍTULO III

DA COMPETÊNCIA

Art. 10 – Compete ao Conselho Administrativo:

I - eleger o seu Presidente, Vice-Presidente e Secretário;

II - estabelecer as diretrizes gerais da política de gestão do Instituto;

III - aprovar o plano de custeio, os planos de aplicação financeira dos recursos do Instituto, bem como de seu patrimônio;

IV - elaborar e votar o Regimento Interno do Conselho;

V - aprovar o orçamento do Instituto;

VI - solicitar ao Executivo Municipal abertura de créditos suplementares e especiais;

VII - propor ao Executivo a instituição e/ou exclusão de benefícios;

VIII - aprovar as Contas do Instituto, após análise do Conselho Fiscal;

IX - promover a avaliação técnica e atuarial do Instituto;

X - deliberar sobre a aceitabilidade de doações e legados com encargos;

XI - autorizar despesas extraordinárias, propostas pela Diretoria Executiva;

XII - fiscalizar os atos de gerenciamento da Diretoria Executiva;

XIII - autorizar o parcelamento de débitos patronais existentes.

Parágrafo Único – Os documentos pertinentes às matérias supracitadas deverão ser entregues aos conselheiros com 4 (quatro) dias de antecedência à discussão e votação.

CAPÍTULO IV

DO PLENÁRIO E DAS SESSÕES

Art. 11 – O plenário é o órgão soberano de deliberação do Conselho e compõem-se dos Conselheiros no exercício pleno de seu mandato.

Art. 12 – As deliberações do Conselho, salvo disposição em contrário deste regimento, serão tomadas por maioria de votos, presentes a maioria absoluta de seus membros.

§ 1º - As deliberações envolvendo alterações de leis concernentes à matéria previdenciária, bem como propostas de emenda a este Regimento Interno e propostas de parcelamentos dos débitos das contribuições previdenciárias dependem, para sua aprovação do voto favorável da maioria absoluta dos membros do Conselho.

§ 2º - Em caso de empate nas deliberações, o Presidente do Conselho decidirá a questão com voto de qualidade.

Art. 13 – As sessões plenárias obedecerão a seguinte ordem:

I – Instalação dos trabalhos pelo Presidente do Conselho;

II – Discussão, aprovação e assinatura da ata;

III – Avisos, comunicações, registros de fatos, correspondências e documentos de interesse do Plenário;

IV – Leitura, discussão e aprovação da ordem do dia;

V – Encaminhamento sobre a forma de votação dos assuntos a serem discutidos;

VI – Desenvolvimento da sessão plenária;

VII – Encerramento da reunião pelo Presidente do Conselho.

§ 1º - Todo assunto ou proposta incluída em pauta entrará na ordem-do-dia na ordem cronológica em que ali estiver figurado.

§ 2º - A preferência para discussão de matéria constante da ordem-do-dia dependerá de requerimento verbal dirigido ao Presidente e sujeito à deliberação do Plenário.

§ 3º - A matéria cuja deliberação depender de informações de autoridade, parecer de órgão técnico, ou qualquer outra diligência, poderá ter a sua discussão adiada, mediante requerimento escrito, devendo este indicar a finalidade e o prazo do adiamento, o qual será deliberado pelo Plenário.

§ 4º – as atas das sessões anteriores deverão ser encaminhadas via correio eletrônico para os conselheiros com 4 dias de antecedência da próxima sessão.

Art. 14 – Os Conselheiros que desejarem incluir itens na pauta das sessões ordinárias, deverão enviar à Diretoria do Conselho suas sugestões, por escrito, com a antecedência mínima de 6 (seis) dias.

Parágrafo Único – A Diretoria do Conselho deverá enviar a todos os Conselheiros, com antecedência mínima de 4 (quatro) dias, a pauta a ser discutida nas sessões ordinárias.

Art. 15 – Todas as deliberações tomadas nas sessões plenárias do Conselho serão lavradas em ata pela secretaria e assinada pelos Conselheiros presentes à mencionada sessão.

Art. 16 – As decisões do Conselho Administrativo serão proclamadas pelo Presidente, com base nos votos da maioria vencedora.

CAPÍTULO V

DOS MEMBROS DO CONSELHO

Art. 17 – As obrigações dos membros do Conselho:

I – Comparecer às sessões plenárias, justificando as faltas, quando ocorrerem;

II – Discutir e votar assuntos debatidos em plenário;

III – Assinar a lista de presença;

IV – Solicitar à Presidência convocação de reunião extraordinária para apreciar assunto relevante, observando o “caput” do art. 2º;

V – Votar e ser votado para cargos do Conselho;

VI – Requerer por escrito à Presidência, em caso de ausência ou impedimento, sua substituição ou afastamento, em até 48h (quarenta e oito horas) antes da realização da próxima sessão.

CAPÍTULO VI

DA DIRETORIA

Art. 18 – A Diretoria é composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, eleitos entre os Conselheiros. A eleição será feita a cada dois anos com possibilidade de uma reeleição consecutiva.

Parágrafo único. Em caso de empate na votação para Presidente, Vice-Presidente e Secretário do Conselho, será proclamado eleito, o Conselheiro candidato com mais tempo de serviço público prestado ao Município de Joinville.

Art. 19 – O cargo de Diretor-Presidente do Instituto não é acumulável com quaisquer dos cargos da Diretoria do Conselho Administrativo.

Art. 20 – A presidência das sessões será exercida pelo Presidente e em sua ausência ou impedimento, pelo Vice-Presidente.

Art. 21 – Ocorrendo ausência também do Vice-Presidente, a presidência será exercida pelo Secretário.

Art. 22 – Nos casos de vacância do cargo de Presidente, o Vice-Presidente completará o mandato.

Art. 23 – São atribuições do Presidente:

I – Presidir as sessões plenárias, tomando parte nas discussões e votações;

II – Decidir, soberanamente, as questões de ordem, reclamações ou solicitações em plenário;

III – Convocar sessões extraordinárias, conforme disposto no art. 2º;

IV – Assinar a correspondência oficial do Conselho;

V – Representar o Conselho nas solenidades e zelar pelo seu valor;

VI – Apreciar e decidir sobre os requerimentos de afastamento provisório ou definitivo dos membros do Conselho;

VII – Convocar o suplente ou o substituto legal do membro nato para assumir o

mandato, no caso de vacância por afastamento do membro efetivo, ou, para substituí-lo, em caso de ausência;

VIII – Decidir, nos casos de empate nas votações do Conselho, proferindo voto de qualidade.

Art. 24 – Compete ao Vice-Presidente:

I – Substituir o Presidente nas ausências ou impedimentos;

II – Participar das discussões e votações nas sessões plenárias.

Art. 25 – Compete ao Secretário:

I – Secretariar as sessões plenárias;

II – Despachar com o Presidente;

III – Lavrar as atas das sessões plenárias;

IV – Elaborar e submeter à Diretoria a pauta das sessões;

V – Elaborar e emitir as convocações para as sessões extraordinárias;

VI – Manter em dia a documentação do conselho.

Parágrafo Único – As atribuições do Secretário serão exercidas com o auxílio da Diretoria Executiva.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 26 – O presente Regimento poderá ser alterado por proposta de 1/3 (um terço) dos Membros do Conselho, mediante aprovação de no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 27 – As omissões deste Regimento serão dirimidas ou resolvidas mediante

aprovação de no mínimo 2/3 (dois terços) dos Membros do Conselho.

Art. 28 – Este Regimento entra em vigor na data da sessão em que foi aprovado.

Fábio Luis de Oliveira

Presidente do Conselho Administrativo do IPREVILLE



Documento assinado eletronicamente por **FABIO LUIS DE OLIVEIRA, Diretor (a) Executivo (a)**, em 04/08/2015, às 17:42, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0147111** e o código CRC **955C833D**.

Praça Jardim Nereu Ramos, 372 - Bairro Centro - CEP 89200-000 - Joinville - SC -
www.joinville.sc.gov.br

15.0.009650-1

0147111v2